

de decisão irrecorribel no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Varginha, localizada na Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 39 – Jd Vale dos Ipês - CEP 37026-575, Varginha/MG – Fone 35 – 3068-0100.

PTA nº: 01.001157914-08

Sujeito Passivo: My Shop Brasil Ltda

CNPJ: 14.035.225/0001-98

Avenida Brasil, nº460 –“A” Centro(Lacio) –CEP 17.539.007 - Marília/ SP

Varginha, 27 de dezembro de 2018.

Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende

Chefe da AF/2º Nível/Varginha

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pelo fisco, incluindo os sócios/empresários como coobrigados no polo passivo da obrigação tributária, e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor. O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, localizada na nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704. Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.

PTA 05.000287950.50

Sujeitos Passivos: TRIGUINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – IE 518464813.00-00 – Endereço: Rua Maria Grazia Errico, 113 – Bairro: Jardim Elvira Dias – Poços de Caldas – MG – CEP 37.718-104, JOSÉ VANIR PIROLLA – CPF 016.538.868-46 – Endereço: Rua Campestre, 178 – Bairro: Santana – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-101, ANTONIO CARLOS PIROLLA, CPF 059.121.708-29 – Endereço: Rua Marechal Deodoro, 816 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-014 e MÁRCIO PIROLLA – CPF 654.258.556-72 – Endereço: Rua Armando Nery, 130 – Bairro: Jardim Ipê – Poços de Caldas – MG – CEP 37.704-203.

Poços de Caldas, 28 de dezembro de 2018

Vanessa Brito do Prado Oliveira

Chefe em Exercício/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 315.379-8

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Ficam os contribuintes intimados da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe Impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.

PTA 01.001119433.86

Sujeitos Passivos: CAMISARIA ITALIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA –IE 518142407.00-10 – Endereço: Rua Junqueiras, 364 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-033, REGIANE DE FATIMA SULINO ACCIARI – CPF 015.229.806-10 – Endereço: Rua Campo Grande, 295 – Bairro: Jardim dos Estados – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-456 e DENESIO ALVES DE ARAUJO – CPF 100.781.936-72 – Endereço: Rua Jaguarão, 82 – Bairro: Jardim dos Estados – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-091.

Poços de Caldas, 28 de dezembro de 2018

Vanessa Brito do Prado Oliveira

Chefe em Exercício/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 315.379-8

SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 83, II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.001119433-86, no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008).

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte.

Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/08/2013. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Nº 18200151/11518210/121018

Sujeitos Passivos: CAMISARIA ITALIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA –IE 518142407.00-10 – Endereço: Rua Junqueiras, 364 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-033, REGIANE DE FATIMA SULINO ACCIARI – CPF 015.229.806-10 – Endereço: Rua Campo Grande, 295 – Bairro: Jardim dos Estados – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-456 e DENESIO ALVES DE ARAUJO – CPF 100.781.936-72 – Endereço: Rua Jaguarão, 82 – Bairro: Jardim dos Estados – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-091.

Poços de Caldas, 28 de dezembro de 2018

Edson Roberto de Jesus Bioto

AFRE MASP 668.419-5

Jun William Nakamura

Delegado Fiscal em Exercício/DFT/Poços de Caldas – Masp 667.172-1

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Ficam os contribuintes intimados da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe Impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.

PTA 01.001116508.00

Sujeitos Passivos: ANDREA CRISTINA LIMA MOREIRA – IE 002156764.00-10 – Endereço: Rua Pernambuco, 360 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-021 e ANDREA CRISTINA

LIMA MOREIRA – CPF 053.462.696-30 – Endereço: Rua Geraldo Martins Costa, 120 – Bairro: Jardim Centenário – Poços de Caldas – MG – CEP 37.704-266.

Poços de Caldas, 28 de dezembro de 2018

Vanessa Brito do Prado Oliveira

Chefe em Exercício/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 315.379-8

SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 83, II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.001116508-00, no qual este termo segue apensado. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008).

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte.

Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/06/2015. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Nº 18200151/11518210/121018

Sujeitos Passivos: ANDREA CRISTINA LIMA MOREIRA – IE 002156764.00-10 – Endereço: Rua Pernambuco, 360 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-021 e ANDREA CRISTINA LIMA MOREIRA – CPF 053.462.696-30 – Endereço: Rua Geraldo Martins Costa, 120 – Bairro: Jardim Centenário – Poços de Caldas – MG – CEP 37.704-266.

Poços de Caldas, 28 de dezembro de 2018

Edson Roberto de Jesus Bioto

AFRE MASP 668.419-5

Jun William Nakamura

Delegado Fiscal em Exercício/DFT/Poços de Caldas – Masp 667.172-1

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorribel no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.

PTA 01.001176238-12

Sujeito Passivo: MANN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA – IE 062.150407.00-02 – Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 164 – Bairro: Dom Bosco – Belo Horizonte – MG – CEP 30.850-222.
Sujeito Passivo (Coobrigado): KAMEL MELHEM SALEH KANSAON – CPF 056.344.826-15 – Endereço: Rua Dos Bandolins, 55, Apt. 507 – Bairro: Conjunto Califórnia – Belo Horizonte – MG – CEP 30.850-470.

Poços de Caldas, 28 de dezembro de 2018

Jun William Nakamura

Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

SRF-II/VARGINHA-DFT/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorribel no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.

PTA 01.001176238-12

Sujeito Passivo: MANN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA – IE 062.150407.00-02 – Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 164 – Bairro: Dom Bosco – Belo Horizonte – MG – CEP 30.850-222.
Sujeito Passivo (Coobrigado): KAMEL MELHEM SALEH KANSAON – CPF 056.344.826-15 – Endereço: Rua Dos Bandolins, 55, Apt. 507 – Bairro: Conjunto Califórnia – Belo Horizonte – MG – CEP 30.850-470.

Poços de Caldas, 28 de dezembro de 2018

Jun William Nakamura

Delegado Fiscal em Exercício – DFT/Poços de Caldas

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

Resolve:

Art. 1º - Quanto ao disposto no Art. 6º do Decreto Estadual 47.539/2018, para fins desta resolução entende-se:

a) Gestor de Frota do Órgão (GFO): o Diretor de Logística eDiretor de Infraestrutura e Patrimônio. Na sua impossibilidade, oSuperintendente de Administração e Finanças;

b) Gestor de Frota da Unidade (GFU): o Diretor Regional de Administração e Finanças. Na sua impossibilidade, oSuperintendente Regional de Regularização Ambiental;

Art. 2º - Fica delegada aos gestores de frota do órgão e das unidades a atribuição paraautorizar a circulação, no fim de semana ou feriado, dos veículos da frota da SEMADque estão sob sua gestão, para atendimento das atividades próprias da secretaria.

Parágrafo único. Eíndispensável, para a circulação no fim de semana e feriado, que o usuário justifique aos gestores de frota a necessidade do serviço e impossibilidade de atendimento nos dias úteis.

Art. 3º - Para o controle e gestão das autorizações, os delegatários deverão:

a) Firmar assinatura na Autorização de Saída do Veículo (ASV) consentindo com a circulação do veículo oficial no fim de semana e feriado;
b) Colher na Autorização de Saída do Veículo (ASV) a justificativa do solicitante para a circulação do veiculo do veículo oficial;
c) Fazer o controle arquivístico das Autorizações de Saída de Veículos (ASV), no formato eletrônico ou físico, para conferências futuras;
d) Quando identificado excessos na circulação, informar as autoridades competentes para deliberação.

Parágrafo único.O disposto na alínea “a” e “b” poderáser substituído por e-mail desde que haja citação na ASV da localização de tais documentos para consulta futura (indicação da data do e-mail e do responsável pela autorização).

Art. 4º - Quanto ao disposto no Art. 30 eArt. 31 do Decreto Estadual 47.539/2018, fica delegada aos GFO e GFUa competência para autorização da guarda de veículo oficial, que estão sob sua gestãooem garagem residencial, bem como a guarda de veículo particular em garagem oficial.

Art. 5º - Quanto ao disposto no Art. 6º do Decreto Estadual 47.539/2018, fica delegada aos GFO e GFU a competência para credenciar e autorizar condutores de veículos da frota da SEMAD que estão sob sua gestão.

Art. 6º - Fica delegada igualmente à servidora Milena Rodrigues Ruas das Virgens (MASP 1053240-6) a atribuição constante no artigo 2º, 4º e 5º desta resolução.

Art. 7º - O prazo da presente delegação será por 2 (dois) anossendo permitida prorrogações.

Art. 8º - Odelegante pode avocar, quando necessário, as competênciasdelegadas.

Art. 9º -Situações excepcionais e casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Logística

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018.

Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEMADNº 2.746, DE 27 DE DEZEMBRO DE2018.
Redesigna Comissão Processante para apurar possíveis irregularidades nos Contratos Administrativos nos. 1371010102113; 9053461/2016; 9077921/2016; 1371.01.01.017.13 e 9039153, celebrados pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, no âmbito de atuação da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no inciso I do item 3.3.6 da Instrução Normativa nº 001, de 20 de dezembro de 2017 e,

Considerando o cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993;Lei Federal nº. 10.520/2002;Lei Federal nº 12.846/2013;Lei Estadual nº. 14.184/2002;Lei Estadual nº. 13.994/2001 e Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

Considerando os Atos dos Ordenadores de Despesa SEMAD nº 02, de 03 de outubro de 2017; nº 04, de 03 de outubro de 2017; nº 05, de 16 de outubro de 2017; Memorando nº 39, de 15 de dezembro de 2017 e Ato nº 04, de 05 de fevereiro de 2018, que determinam a instauração de Processo Administrativo Punitivo, para apuração de supostas irregularidadespraticadas por fornecedores;

RESOLVE:

Art. 1º - Redesignar Comissão Processante, composta pelos membros a seguir relacionados, anteriormente indicados por meio da Resolução SEMAD nº 2.620, de 02 de abril de 2018, publicada no IOF/MG em 07 de abril de 2018, para, presidida pelo primeiro, analisar eapurar os fatos epossíveis irregularidades nos Contratos Administrativos abaixo enumerados, celebrados pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio daSecretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no âmbito de atuação da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

1. Para os Contratos nos.1371.01.01.021.13 e 9053461/2016, os seguintes servidores:

I - Rodrigo Scarponi - MASP 1.379.685-9;

II – Marcella Oliveira Gouveia - MASP 1.364.420-8;

III – Erick Luandy da Silva Vasconcelos - MASP 1.374.569-0.

2. Para os Contratos nos.1371.01.01.017.13 e 9039153, os seguintes servidores:

I - Claudio José Moreira - MASP 1.368.743-9;

II - Marcella Oliveira Gouveia - MASP 1.364.420-8;

III - Erick Luandy da Silva Vasconcelos - MASP 1.374.569-0.

3. Para o Contrato no9077921/2016, os seguintes servidores:

I - Milene Duque Estrada Zacarias - MASP 1.159.120-3;

II - Daniela Giordano- MASP 1.153.387-4;

III - Erick Luandy da Silva Vasconcelos - MASP 1.374.569-0.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Resolução para emitir Relatório Final dos fatos, conforme disposto no item 3.4.4.9 da Instrução Normativa nº 001/2017 (1370.01.0000009/2017-39).

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos porventura praticados pela Comissãoaos o encerramento do prazo previsto na Resolução SEMAD nº.2620, de 03 de abril de 2018, até a data de publicação deste ato normativo.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018.

Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEMADNº 2.745, DE27 DE DEZEMBRODE 2018.
Designa Comissão Processante para apurar possível descumprimento contratual por parte da SMA IDEIA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, quando do fornecimento dos materiais de escritório adquiridos para atendimento às unidades do SISEMA, por meio do Registro de Preços nº 126/2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no inciso I do item 3.3.6 da Instrução Normativa nº. 001, de 19 de dezembro de 2017 e,

Considerando o cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 14.184/2002, Lei Estadual nº. 13.994/2001 e Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

Considerando o Ato nº 70, de 31 de outubro de 2018, que determina a instauração de Processo Administrativo Punitivo para apuração de supostas irregularidades descritas no Memorando.SEMAD/DICOC nº 405/2018, praticado pela sociedade empresaria SMA IDEIA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP;

## MINAS GERAIS - CADERNO 1

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Processante, composta pelos membros a seguir relacionados, presidida pelo primeiro, para analisar e apurar os fatos e as possíveis irregularidades praticadas pela sociedade empresária SMA IDEIA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI – EPP quando do fornecimento dos materiais de escritório adquiridos para atendimento às unidades do SISEMA, por meio do Registro de Preços nº 126/2017:

I - Viviane Cristine de Faria Gomes - MASP 1.365.451-2;

II - Diego Fernandes Araujo - MASP 1106938;

III - Mauro Manzalli Bonaccorsi - MASP 0013640230.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da defesa ou após o decurso do prazo para a sociedade empresária apresentá-la, para emitir Relatório Final dos fatos, conforme disposto no item 3.4.4.9.I da Instrução Normativa 001/2017 (1370.01.0000009/2017-39).

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018.

Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEMADNº 2741.DE 26 DEZEMBRO DE 2018.
Altera a Resolução SEMAD nº 2.666, de 06 de agosto de 2018, que designa osResponsáveis Técnicos que atuarão junto ao SIAFI no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,tendo em vista a Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, bem como o Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, II, alínea “h” da Resolução SEMAD nº 2.666, de 06 de agosto de 2018:

“h. Kyara Carvalho Lacerda – MASP 1.401.491-4, U.E 1370.017 e U.E 1370.044”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembrode 2018.

Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**28 1180259 - 1**

ATO DE DELEGAÇÃO SUPRAM TMAP/SEMAD Nº 02, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Delega competência para assinatura de atos autorizativos e certidões que menciona, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Diretora de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, designada para responder pela Superint